PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 861/2025

AUTOR: THABATTA PIMENTA

RELATOR: TONY HENRIQUE

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "MULHERES GUARDIÃS: LIDERANÇAS NA PREVENÇÃO DE RISCOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 861/2025, de autoria da Vereadora Thabatta Pimenta, que "Institui o Programa Municipal 'Mulheres Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos', e dá outras providências".

A proposição tem como objetivo principal criar um programa de caráter permanente, consultivo e colaborativo destinado a fomentar a participação cívica de mulheres líderes comunitárias, estabelecendo canal de comunicação com o Poder Público para o mapeamento preventivo de riscos sociais, ambientais, sanitários e de segurança no município.

Instruindo o processo, consta Certidão emitida pelo Departamento Legislativo em 30 de outubro de 2025, que atesta a inexistência de proposição em tramitação ou já convertida em lei com objeto semelhante nesta Casa Legislativa.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade e mérito.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

A análise de admissibilidade verifica se a proposição atende aos pressupostos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação.

Quanto à competência, a matéria se insere no âmbito do interesse local do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, porquanto trata de políticas de participação social e planejamento de ações públicas voltadas à segurança e ao bem-estar da população.

Quanto à iniciativa, o projeto é de autoria parlamentar, não havendo usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Embora o programa envolva a atuação de secretarias municipais, o projeto possui natureza autorizativa e colaborativa, não impondo ao Executivo a criação de órgãos nem a alteração de sua estrutura administrativa.

Ademais, a proposição foi cuidadosamente elaborada para não gerar aumento de despesas ao erário. O art. 1º e, de forma explícita, o art. 5º estabelecem que a execução da lei não implicará criação de

cargos, contratação de pessoal ou novas despesas, sendo as atividades custeadas por dotações orçamentárias já existentes e mediante aproveitamento da estrutura administrativa e dos recursos humanos disponíveis. Dessa forma, afasta-se o vício de iniciativa por criação de despesa sem a devida previsão orçamentária.

Por fim, conforme atestado pela Certidão anexa, não há outra proposição com objeto similar em tramitação, o que descarta a hipótese de litispendência legislativa.

Diante do exposto, a proposição reúne as condições de admissibilidade para prosseguir em sua tramitação.

II.2. DO MÉRITO

No que tange ao mérito, a proposição é conveniente e oportuna. O Projeto de Lei nº 861/2025 visa valorizar o protagonismo feminino e o conhecimento comunitário como ferramentas estratégicas para a gestão pública.

Ao criar canal direto de escuta e colaboração com lideranças femininas, o Poder Público Municipal poderá atuar de forma mais preventiva e eficiente, otimizando a alocação de recursos e respondendo às necessidades reais da população. A iniciativa fortalece a democracia participativa e qualifica o planejamento de políticas públicas em diversas áreas, como defesa civil, saúde, segurança e meio ambiente.

A proposta alinha-se a modelo de gestão moderno, que transforma o conhecimento popular em ativo estratégico para o monitoramento e a prevenção de riscos, gerando valor social sem impacto financeiro adicional.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 861/2025 não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade e, no mérito, demonstra grande relevância social e alinhamento com o interesse público, o voto deste relator é **PELA APROVAÇÃO** da proposição.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 09 de fevereiro de 2026.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA
Vereador – PL / Natal-RN
vereadortonyhenrique@gmail.com